

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15 / 04 / 2024

Odeney Moraes



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 086/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Litiara Indústria Cerâmica da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem direita da Rodovia AM-010, km 20, (sentido Itacoatiara), Itacoatiara – AM.

CNPJ/CPF: 14.241.525/0001-23

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.085-3

FONE: (92) 99103-5304

E-MAIL: odeneymoraes@hotmail.com

REGISTRO NO IPAAM: 1008.0109

PROCESSO Nº: 5319/2023-83

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Direita da Rodovia AM 010, Km 20, sentido ITA/MAO, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: P-1 58° 31' 33.20" W 3° 0' 12.40" S; P-2 58° 31' 33.20" W 3° 0' 19.56" S; P-3 58° 31' 40.32" W 3° 0' 19.56" S; P-4 58° 31' 40.32" W 3° 0' 12.40" S - Município de Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a intervenção ambiental para lavra a céu aberto de argila em uma área de 4,8390 hectares com base legal no registro de licença a ser emitido pela ANM de acordo com Processo ANM 880.403/2022.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 ABR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 086/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5319/2023-83**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67 e Lei nº 12.651/2012;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009).
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009).
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (4,8390 ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar após o início da exploração, semestralmente, o relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, quando da renovação da LO, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução.
15. Apresentar, no prazo de 60(sessenta) dias o Registro de Licença da Agencia Nacional de Mineração – ANM.
16. Apresentar, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF atualizado.
17. Qualquer intervenção na área apenas está autorizada após apresentação das documentações:
 - a) Inventário Florestal conforme Termo de Referência do IPAAM (protocolar estudos de flora junto ao processo e no sistema SINAFLOR);
 - b) Inventário de Fauna e Plano de Resgate de Fauna de acordo com os Termos de Referência do IPAAM;
 - c) Pedido de autorização para transposição de corpos d'água, se aplicável, mediante autorização do OEMA;
18. Esta licença autoriza o transporte da substancia mineral acompanhada de cópia da L.O.